(216-2024-E)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO - NOVA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CORREGEDORIA PERMANENTE DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS - CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS - POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO - PARECER NESSE SENTIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se dos autos de corregedores permanentes da Comarca de Limeira.

À fl. 176/177 consta ofício-conjunto dos MM. Juízes de Direito das 5 Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Limeira solicitando, de comum acordo, a redistribuição da Corregedoria Permanente das unidades extrajudiciais, agora mantendo os Registros de Imóveis na mesma Vara.

À fl. 166/167 consta o edital atualizado de Corregedores Permanentes da Comarca de Limeira.

À fl. 180/181 a DICOGE 1 elaborou tabela comparativa, na qual consta a distribuição atual das corregedorias permanentes e a distribuição pretendida, em consenso, pelos D. Magistrados.

É o relatório.

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (05/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00012242 e o código E23IT7C2.

Considerando que o requerimento foi formulado por Magistrados Titulares que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, presume-se que o remanejamento proposto atende ao interesse público e proporciona equânime repartição das responsabilidades na fiscalização das unidades extrajudiciais envolvidas.

Uma vez que não se vislumbra qualquer prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá prestigiar a indicação uníssona dos magistrados, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja acolhido o pleito dos Magistrados, atribuindo as Corregedorias Permanentes das unidades extrajudiciais da Comarca de Limeira da seguinte forma: à **4ª Vara Cível** - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iracemápolis; e à **5ª Vara Cível** - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

À consideração superior.

São Paulo, 03 de abril de 2024.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (05/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00012242 e o código E23IT7C2.

CONCLUSÃO

Em 04 de abril de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Juliana Guerra Moreira, Escrevente Técnico Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei.

Processo nº 2022/12242

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, ficam atribuídas as Corregedorias Permanentes das unidades extrajudiciais da Comarca de Limeira da seguinte forma: à **4ª Vara Cível** - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iracemápolis; e à **5ª Vara Cível** - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

Após, à SEMA para inclusão na pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00012242 e o código 47KXJ0G3.

São Paulo, 03 de abril de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00012242 e o código 47KXJ0G3.